

§ 2º Não poderá o associado exercer cumulativamente cargos nos diferentes órgãos sociais da Cooperativa.

Art.41. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo 3 (três) de seus membros efetivos ou suplentes.

§ 1º. Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, 1 (um) Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e 1 (um) Secretário.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral e da Diretoria.

§ 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

§ 4º. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões Ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas durante o ano, mediante termo dos demais membros do Conselho.

Art.42. Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art.43. Ao Conselho Fiscal competem exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo orçamento anual;
- II - verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- III - examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria;
- IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V - examinar se a Diretoria se reúne de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- VI - averiguar a qualidade e se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;
- VII - verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VIII - averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;
- IX - apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- X - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e demais provimentos estão adequados, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XI - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- XII - informar a Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.